Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 715/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/119239/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1369095 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | **:** LEDI FERLA |
| **INTERESSADO** | **:** GILSON KLEBER LOMBA - EPP |
| **VALOR** | **:** R$ 196.691,57 |
| **RELATOR** | **:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.**

A execução financeira é regular ao demonstrar que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, sendo cabível recomendação ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a este Tribunal de Contas.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 88/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Gilson Kleber Lomba - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal, à época, e emitir **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a este Tribunal de Contas.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a regularidade nos atos de execução do objeto do Contrato n. 88/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Gilson Kleber Lomba - EPP, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno TC/MS (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal, à época.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato e seus termos aditivos já foram examinados e julgados regulares por este Colendo Tribunal, via Deliberação AC02 - G.ODJ - 236/2016 prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de vestuário e artigos de cama, mesa e banho para atender programas sociais, no valor de R$ 196.691,57 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) analisou os documentos constantes nos autos e, na Análise ANA – 4ICE - 13849/2018, manifestou-se pela intempestividade da remessa dos documentos comprobatórios e regularidade dos atos de execução do objeto do contrato.

A 2ª Procuradoria de Contas em seu Parecer PAR – 2ª PRC - 659/2019, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, e pela imposição de multa ao responsável pela remessa intempestiva dos documentos.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos comprobatórios que instruem os autos apresentaram-se completos, de acordo com as exigências contidas na Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, na Lei Financeira n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive no tocante à publicação, porém foram encaminhados intempestivamente a esta Corte de Contas.

A execução financeira foi realizada na forma da legislação financeira pertinente, tendo sido comprovada através dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento que assim se apresentaram:

| | |
|---|---|
| Saldo empenhado | R$ 193.437,32 |
| Notas fiscais | R$ 193.437,32 |
| Ordens de pagamento | R$ 193.437,32 |

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares a eficiência na aplicação dos recursos públicos, e quanto à intempestividade observada, como medida suficiente ao caso concreto, seja recomendado ao gestor do órgão rigor no atendimento aos prazos estipulados na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho a análise do corpo técnico deste Tribunal e, parcialmente, o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 88/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Gilson Kleber Lomba - EPP, de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal, à época;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a este Tribunal de Contas, estipulados na Resolução TCE/MS n. 88/2018;

3. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato, com recomendação ao jurisdicionado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm